***INSTRUÇÃO NORMATIVA***

**CONFLITO DE INTERESSES**

# CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

O Grupo EcoRodovias (“EcoRodovias”) conduz seus negócios baseado em altos padrões éticos, estabelecidos em seu Código de Conduta, com independência, confidencialidade, isonomia, honestidade, decoro e boa-fé.

Com o intuito de reforçar o compromisso da EcoRodovias com a ética e a transparência, é estabelecida esta Instrução Normativa de Conflito de Interesses (“Instrução Normativa”) que tem por objetivo definir diretrizes para identificar e atuar diante de eventuais situações de conflito de interesses.

# APLICAÇÃO

As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todos os Colaboradores da EcoRodovias.

As disposições desta Instrução Normativa vigorarão pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão pela Diretoria de Compliance & Governança, ou serão revisadas sempre que novos riscos foram identificados.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data e **revoga a Instrução Normativa EcoRodovias IN/2020/021 – Conflito de Interesses.**

São Paulo, 21 de março de 2022.

Marcello Guidotti Diretor Executivo Financeiro e RI

Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles Diretor Executivo Jurídico

# CONCEITOS

* Agente Público: qualquer pessoa que ocupe cargo, emprego ou função pública, nomeado ou eleito, ainda que temporariamente e sem remuneração. Estão incluídos nesta definição as pessoas que ocupem cargo, emprego ou função pública em entidades, departamentos ou agências governamentais da administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas nacionais e estrangeiras, organizações internacionais, partidos políticos, e candidatos a cargos públicos no Brasil e no exterior.
* Cargos de Liderança: supervisores, coordenadores, especialistas, gerentes, diretores e conselheiros.
* Colaborador: inclui, individualmente ou de forma conjunta, todo e qualquer empregado, estagiário, diretor, administrador ou conselheiro, que de qualquer forma atue em nome da EcoRodovias.
* Conflito de Interesses: quando o interesse pessoal do Colaborador estiver em conflito com os interesses da EcoRodovias. Entende-se por “interesses pessoais” não apenas os interesses do próprio Colaborador, mas também os interesses de seus relacionamentos mais próximos (indivíduos ou empresas).
* Familiar: parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, o cônjuge, o companheiro e a companheira.
* Legislação Anticorrupção e Antissuborno: inclui toda e qualquer legislação anticorrupção e antissuborno aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 8.420/2015), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021), a norma ABNT NBR ISO37001 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021).
* Portal de Ética: seção na Rede Interna (intranet) voltada para as iniciativas de Compliance da EcoRodovias.
* Terceiro: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da EcoRodovias, preste serviços ou forneça outros bens, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores ou outros prestadores de serviços independentemente da existência de contrato escrito.

# DIRETRIZES GERAIS

O Conflito de Interesses se configura quando um intesse real ou potencial do Colaborador, afeta ou pode afetar capacidade de o Colaborador executar o seu trabalho de forma ética e íntegra, baseado no melhor interesse da EcoRodovias.

Medidas mitigatórias poderão ser implementadas como forma de proteção tanto da EcoRodovias quanto do Colaborador caso surja uma situação de potencial Conflito de Interesses, eliminando assim dúvidas e percepções equivocadas sobre a imparcialidade das decisões de negócios da EcoRodovias.

# Participação Societária

A EcoRodovias não admite que quaisquer de seus Colaboradores possua participação societária (como proprietários, sócios ou administradores) direta ou indireta em:

* + 1. Empresas que tenham eventuais vínculos societários com Agentes Públicos que tenham suas atividades relacionadas com os negócios da EcoRodovias; ou
    2. Empresas do mesmo setor de atuação da EcoRodovias.

É importante ressaltar que caso um Colaborador tenha participação societária, direta ou indireta, em alguma empresa que seja um Terceiro da EcoRodovias, é necessário declarar imediatamente esta situação por meio do Portal de Ética, disponível na Intranet.

# Investimentos

A EcoRodovias entende que investimentos em fundos e ações listadas e negociadas em Bolsa de Valores não representam Conflito de Interesses, desde que as ações tenham sido adquiridas com base em informações públicas disponíveis.

# Participação de Familiares ou Pessoas de Relacionamento Próximo

Caso o Colaborador possua Familiares ou pessoas de relacionamento próximo que trabalhem em concorrentes ou Terceiros da EcoRodovias, o Colaborador deverá

reportar tal situação para que ela seja devidamente analisada pela Diretoria de Compliance & Governança e, se necessário, adotadas as medidas de mitigação cabíveis.

# Atividades Externas

A EcoRodovias não admite que seus Colaboradores trabalhem ou prestem serviços para seus concorrentes, assim como não admite que seus Colaboradores exerçam atividades externas à Companhia, em que possam se beneficiar de informações internas ou confidenciais obtidas em razão de suas funções.

Os Colaboradores não devem exercer outros trabalhos ou atividades regulares para outras empresas ou entidades, mesmo que de forma temporária e sem remuneração, caso tais atividades possam de alguma forma impactar ou prejudicar o desempenho de suas funções enquanto Colaboradores da EcoRodovias.

# Relacionamento no Ambiente de Trabalho

A EcoRodovias não proíbe os laços de parentesco ou relacionamento próximo entre Colaboradores, contanto que tais relações pessoais não prejudiquem ou gerem a aparência de prejudicar o regular desempenho das atividades dos Colaboradores na EcoRodovias.

Colaboradores que possuem relação de parentesco ou que sejam pessoas próximas não poderão:

* + 1. Possuir uma relação de subordinação direta; e
    2. Estar expostos a uma situação em que parte das funções de um dos Colaboradores possa afetar o outro (por ex.: supervisão, controle e fiscalização das atividades).

Caso o Colaborador possua ou venha a possuir Familiar ou pessoa de relacionamento próximo trabalhando na EcoRodovias, o Colaborador deve reportar tal situação por meio do preenchimento da “Declaração a Qualquer Tempo de Conflito de Interesses” disponível no Portal de Ética e Integridade.

# Relacionamento Comercial com Colaboradores

É permitida a contratação de Terceiros relacionados a Colaboradores ou a pessoas próximas a Colaboradores da EcoRodovias (seja como acionistas, proprietários ou administradores), desde que:

* + 1. Essa informação seja amplamente divulgada desde o início da contratação a pessoa responsável pela contratação; e
    2. Em hipótese alguma o próprio Colaborador envolvido atue na negociação, na contratação ou na gestão do contratado, direta ou indiretamente, parcial ou integralmente (resumidamente, elaboração de requisição, contratação, gestão, medição e aprovação de pagamentos).

# Relacionamento com Agentes Públicos

Todo o relacionamento com Agentes Públicos deverá ocorrer de forma ética, honesta e transparente, sempre de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Legislação Anticorrupção e Antissuborno, Instrução Normativa de Interação com Agentes Públicos e as regras as quais o Agente Público estiver sujeito.

Qualquer Colaborador que tenha uma relação afetiva ou de parentesco com um Agente Público deverá reportar este relacionamento através do “Declaração de Conflito de Interesses Anual ou a Qualquer Tempo” no Portal de Ética e Integridade da EcoRodovias.

# Contratação de Agentes Públicos

Toda e qualquer contratação de atuais ou ex-Agentes Públicos deve ser pautada em critérios técnicos e objetivos, tais como:

* + 1. Acúmulo de conhecimento do atual ou ex-Agente Público que permitirá o aconselhamento técnico da EcoRodovias;
    2. Remuneração condizente com a qualidade e relevância do serviço que o atual ou ex-Agente Público irá fornecer para a EcoRodovias;
    3. Verificar se o Agente Público em serviço pode, de fato, ser contratado, de acordo com as normas de conflito de interesses;
    4. Verificar se o ex-Agente Público não está obrigado a cumprir período de afastamento do setor em que atuava (quarentena); e
    5. Não realizar a contratação de qualquer pessoa ligada ao Agente Público (ex.: familiares, sócios, etc.).

Além disso, a contratação deve ser informada e validada pela Diretoria de Compliance & Governança, para que seja verificada a existência de eventuais Conflitos de Interesses.

# Atividade Política

A EcoRodovias respeita o direito de seus Colaboradores se envolverem com partidos políticos ou se candidatarem a cargos políticos, porém proibe qualquer campanha política dentro das dependências da Companhia e durante a jornada de trabalho.

O Colaborador que decidir se candidatar a cargo político deverá notificar imediatamente a Diretoria de Compliance & Governança e a Diretoria de Gestão de Pessoas para que as devidas providências sejam adotadas.

Se entender necessário, a EcoRodovias poderá afastar o Colaborador, sem remuneração, durante o período da candidatura. Caso o Colaborador seja eleito, este deverá se desvincular da Companhia.

Importante ressaltar que é proibida a utilização de recursos (ex.: financeiros ou materiais) da EcoRodovias para apoiar candidatos ou campanhas políticas.

# SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

Situações de Conflitos de Interesses podem surgir quando o Colaborador, um Familiar ou pessoas de relacionamento próximo:

1. Envolver-se em atividades que concorram ou pareçam concorrer com os interesses da EcoRodovias;
2. Deixar suas decisões de negócios serem influenciadas ou parecerem ser influenciadas pelos interesses pessoais, de Familiar ou de amizades;
3. Utilizar propriedade, informações ou recursos da EcoRodovias em benefício pessoal ou de terceiros;
4. Contratar, supervisionar ou ter uma linha direta ou indireta de subordinação

com um Familiar ou a alguém com quem o Colaborador mantém um relacionamento íntimo;

1. Contratar ou indicar terceiros que possuam como sócios, acionistas, administradores ou Colaboradores com poder decisório um Famiiar ou a alguém com quem o Colaborador mantém um relacionamento próximo; ou
2. Receber ou ter a oferta de recebimento de qualquer benefício pessoal ou financeiro na prestação de serviços, fornecimento ou de trabalho para um fornecedor, cliente ou concorrente ou para uma empresa que busca fazer negócios com a EcoRodovias.

A lista acima é exemplificativa, podendo surgir outras situações de Conflitos de Interesses não listadas na presente Instrução Normativa.

# Determinando um Conflito de Interesses

Para determinar se existe um Conflito de Interesse que deva ser divulgado, o Colaborador poderá se fazer as seguintes perguntas:

* + 1. Existem interesses externos que influenciam ou parecem influenciar a minha capacidade em tomar decisões empresariais íntegras?

1. Tenho algum benefício do meu envolvimento nesta situação? Há algum Familiar ou amigo próximo meu que se beneficia disto?
2. A minha participação nesta atividade pode interferir com a minha capacidade de fazer o meu trabalho?
3. Esta situação pode me levar a colocar os meus próprios interesses em prejuízo dos interesses da EcoRodovias?
4. Se a situação se tornasse pública, eu ficaria constrangido? E a EcoRodovias?

Em caso de dúvidas sobre a caracterização de uma situação de Conflito de Interesse, consulte a Diretoria de Compliance & Governança.

# DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Todos os Colaboradores da EcoRodovias são responsáveis por prestar tempestivamente a sua declaração de Conflito de Interesses caso seja identificada a existência de um conflito.

É importante ressaltar que a mera existência de um Conflito de Interesses por si só não constitui necessariamente violação ao Código de Conduta ou as regras internas da EcoRodovias, mas a omissão em declarar este conflito sim.

Portanto, é necessário que o Colaborador declare a existência do Conflito de Interesses para que a EcoRodovias em conjunto com a Diretoria de Compliance & Governança possa elaborar um plano de ação para mitigar os riscos decorrentes.

# Declaração de Conflito de Interesses para Novos Colaboradores em Cargos de Liderança

Em até 30 (trinta) dias do início das atividades na EcoRodovias, todos os novos Colaboradores em Cargos de Liderança recebem e devem ler esta Instrução Normativa, assim como devem, obrigatoriamente, preencher e assinar a Declaração de Conflito de Interesses para Novos Colaboradores em Cargos de Liderança, conforme disposto na IT de Declaração de Conflito de Interesses.

# Campanha de Conflitos de Interesses

A cada 2 (dois) anos, a Diretoria de Compliance & Governança realiza a Campanha de Conflito de Interesses, destinada apenas para Colaboradores que ocupem Cargos de Liderança na EcoRodovias, os quais deverão preencher a “Declaração de Conflito de Interesses” disponível no Portal de Ética.

# Declaração a Qualquer Tempo

Sempre que um Colaborador se encontrar em uma situação de Conflito de Interesses que ainda não tenha sido comunicada no Portal de Ética e Integridade, o Colaborador terá a obrigação de reportar imediatamente esta situação por meio do preenchimento da “Declaração a Qualquer Tempo de Conflito de Interesses” disponível no Portal de Ética.

# DIRETORIA DE COMPLIANCE & GOVERNANÇA

A Diretoria de Compliance & Governança é responsável por realizar a campanha anual de Conflito de Interesses, bem como por analisar todas as declarações que

forem submetidas no Portal de Ética e Integridade e sugerir para a Diretoria Executiva as ações que deverão ser adotadas para mitigar os riscos decorrentes deste conflito.

A Diretoria de Compliance & Governança, poderá, considerando a relevância do conflito, sugerir à Diretoria Executiva que sejam adotadas, isoladamente ou cumulativamente, as seguintes medidas ao Colaborador:

1. Imposição do dever de confidencialidade;
2. Abster-se de participar de qualquer comunicação, discussão ou negociação relacionada com o conflito;
3. Abster-se de participar do gerenciamento ou administração de qualquer projeto, negociação, ou contrato relacionado com o conflito;
4. Reatribuição das funções do Colaborador;
5. Encaminhamento para deliberação no Comitê de Ética para análise colegiada e independente do conflito, quando envolver um dilema ético e de possível repercussão reputacional;
6. Outras medidas que considerar necessárias para a mitigação dos riscos decorrentes deste conflito.

As medidas acima listadas serão formalizadas em plano de ação elaborado pela Diretoria de Compliance & Governança que deverá ser compartilhado com o Colaborador, gestor do Colaborador e, caso necessário, Diretoria de Recursos Humanos.

Caberá ao gestor do Colaborador acompanhar as medidas sugeridas pela Diretoria de Compliance & Governança.

# MEDIDAS DISCIPLINARES

Os Colaboradores que descumprirem as determinações previstas nesta Instrução Normativa estarão sujeitos as medidas disciplinares correspondentes, que poderão incluir advertência, suspensão ou demissão por justa causa, de acordo com as disposições da Instrução Normativa de Medidas Disciplinares.

Sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares cabíveis, a EcoRodovias poderá tomar as medidas judiciais necessárias para reparação dos eventualmente danos causados pelo Colaborador.

# CONTATO

É essencial que todos os Colaboradores abrangidos por esta Instrução Normativa relatem imediatamente quaisquer outras situações e condutas que violem esta Instrução Normativa e/ou o Código de Conduta, de forma anônima ou identificada, por meio do Canal de Ética da EcoRodovias, disponível: (i) pelo site: [https://www.canaldeetica.com.br/ecorodovias/#](https://www.canaldeetica.com.br/ecorodovias/); (ii) pelo telefone: 0800 025 8841; e/ou (iii) presencialmente, na sede da EcoRodovias Concessões e Serviços (Rodovias dos Imigrantes, km 28,5 s/n, cep 09845-000, São Bernardo do Campo/SP).

Para mais informações e/ou dúvidas, entrar em contato com a Diretoria de Compliance & Governança pelo e-mail grupo[compliance@ecorodovias.com.br](mailto:compliance@ecorodovias.com.br).

# REFERÊNCIAS

* Código de Conduta;
* Código de Conduta para Terceiros.
* IN Programa de Ética – Sistema de Integridade (PE – SI);
* IN Anticorrupção e Antissuborno;
* IN de Doações e Patrocínios;
* IN de Defesa da Concorrência;
* IN de Brindes e Presentes;
* IN de Interação com Agentes Públicos; e
* IT de Apurações Internas.

# HISTÓRICO E CONTROLE DE VERSÕES

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Versão** | **Data** | **Item** |
| 1.0 | 2018 | Criação do documento (IN/2018/020). |
| 2.0 | 2020 | Revisão do documento (IN/2020/021). |
| 3.0 | 2021 | Revisão do documento (IN/2021/011). |